

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0070/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000668.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos,

permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.851.400/0001-36, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 16.500-00 – Catalão a Goiandira, convencional, com extensão de 19 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Goiandira. Valor da outorga de R\$ 35.211,01 (trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e um centavo), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 16.501-00 – Catalão a Ouvidor (via GO-504; GO-503), convencional, com extensão de 42 km e com o seguinte itinerário: Catalão, entrada para BR-050, entrada para GO-504, Goiasfértil, Fosfato, Mineração, Coruja e Ouvidor. Valor da outorga de R\$ 77.834,86 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.



Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2016.



Ridoval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS



CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/16-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, após análise dos recursos interpostos, convoca as empresas credenciadas, participantes do Pregão Presencial nº 007/16-PR-NELIC – Serviços de supervisão e gerenciamento das obras remanescentes do PROGRAMA RODOVIÁRIA CONSTRUÇÃO (PROPAE/BNDES), em 03 (três) lotes – processo nº 20150035001524, a comparecerem no auditório Engº Hélio Martins Ribeiro, na sede da AGETOP, para o prosseguimento do certame, às 09 horas do dia 20 de julho de 2016. Reassaltemos que os julgamentos dos recursos estão disponíveis no site da Agetop.

Goiânia, 12 de julho de 2016.

JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Chefe da PR-NELIC

Vista:
JAYME EDUARDO BINCÓN
Presidente
AGETOP
Celso Flores Neto
Chefe da Comissão
PR-NELIC

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2016

Às 11:44 horas do dia 07 de julho de 2016, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, é autorizada a homologação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Faz. da Sua. Pôr, homologa a adjudicação referente ao Processo 2014030023001500, Pregão 002/2016.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lota nº: 1 - Lote 001

Situação: ADJUDICADO

Homologado à empresa: MONTAGENS LTDA-EPP

Valor Total: R\$ 107.490,00

Item nº: 1

Produto/Serviço: SWITCH - 16 PORTAS, 1G/10/100

Valor Unitário: R\$ 24.443,00 Valor Total: R\$ 24.443,00

Item nº: 2

Produto/Serviço: MEMÓRIA RAM 8 GB DDR3 1333MHZ

Valor Unitário: R\$ 4.500,00 Valor Total: R\$ 51.000,00

Item nº: 3

Produto/Serviço: PEÇAS PARA COMPUTADOR

Valor Unitário: R\$ 38.000,00 Valor Total: R\$ 114.000,00

Item nº: 4

Produto/Serviço: PEÇAS PARA COMPUTADOR

Valor Unitário: R\$ 7.450,00 Valor Total: R\$ 7.450,00

Rivaldo Darci Chiarello
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

EXTRATO N° 0031/2016

AGR

Processo nº: 2016000290000590.

Interessado: UTB UNIÃO Transporte Brasília Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Regulação Normativa nº 0051, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA., o direito da exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 07.500-00 – Urucu a Niquelandia. II - Linha nº 07.501-00 – Urucu a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás) e III - Linha nº 07.503-50 – Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás), conforme Termos de Autorização nºs 0102, 0103 e 0104/2016.

Goiânia, 7 de julho de 2016.

Rivaldo Darci Chiarello
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 007/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000658.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto, no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do Inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o disposto no § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.851.400/0001-38, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado da Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 16.500-00 – Catalão a Golandira, convencional, com extensão de 19 km e com o seguinte itinerário: Catalão e Golandira. Valor da outorga de R\$ 35.211,01 (trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e um centavo), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 16.501-00 – Catalão a Ouvidor (via GO-504; GO-503), convencional, com extensão de 42 km e com o seguinte itinerário: Catalão, entrada para BR-050, entrada para GO-504, Golasfértil, Fosfato, Mineração, Conuja e Ouvidor. Valor da outorga de R\$ 77.834,66 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor da outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de julho de 2016.

Rivaldo Darci Chiarello
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Processo: 201612404000457

Objeto: Termo de Convênio que tem por objetivo a conjugação de esforços para a execução de um plano de trabalho de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – Município de Edéia

CNPJ: 01.768.082/0001-43

Valor mensal da R\$ 900,00 (novecentos reais)

Vigência: 10 de junho de 2016 a 09 de junho de 2021.

Processo: 201111168000455

Objeto: Primeiro Termo Aditivo que tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato original nº 052/2011, em 05 (cinco) anos – Município de São Miguel do Araguaia

CNPJ: 02.391.654/0001-19

Valor mensal da R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Vigência: 02 de julho de 2016 a 01 julho de 2021.

Processo: 201111168000455

Objeto: Primeiro Termo Aditivo que tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato original nº 052/2011, em 05 (cinco) anos – Município de São Miguel do Araguaia

CNPJ: 02.391.654/0001-19

Valor mensal da R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Vigência: 02 de julho de 2016 a 01 julho de 2021.

Processo: 201111168000455

Objeto: Segundo Termo Aditivo que tem por objetivo prorrogação da vigência do contrato nº 071/2011 em 05 (cinco) anos – Município Cumari

CNPJ: 01.302.728/0001-30

Valor mensal da R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Vigência: 02 de setembro de 2016 a 01 de setembro de 2021.

Processo: 201111168000455

Objeto: Terceiro Termo Aditivo que tem por objetivo prorrogação da vigência do contrato nº 044/2011 em 04 (quatro) anos – Município de Corumbá

CNPJ: 01.302.603/0001-00

Valor mensal da R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais)

Vigência: 02 de julho de 2016 a 01 de julho de 2020.

AGÊNCIA GOIANA DE FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIASFOMENTO. Contratada: ASMETRO – ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria em medicina e segurança do trabalho. Vigência: 22/06/2016 a 21/06/2017. Previsão inicial para 119 (cento e dezasseis) empregados, perfazendo um valor estimado para 12 (doze) meses: R\$3.369,60 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Data de assinatura: 17/06/2015. Processo 679/2012. Fundamento: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 6.665/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30-00. Despesas com Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Humberto Tannus Júnior e Alair da Silva Rocha (Gofasfomento); Fabio Justiliano Ribeiro da Cunha (ASMETRO – Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda-ME).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIASFOMENTO. Contratada: CI S/A. Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas, incluindo o tráfego da voz. Vigência: 30 (trinta) meses, contados de 31/01/2016 a 31/07/2016. Valor global para 30 meses: R\$123.523,50 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 01/05/2016. Processo nº 2013.12.000693. Fundamento: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.10.001-007- Despesas de Comunicação - Internet. Signatários Humberto Tannus Júnior e Alair da Silva Rocha (Gofasfomento); Fernando Escalolim Basíli e Wagner Oliveira Gomes (CI S/A).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIASFOMENTO. Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, em 02 (dois) elevadores instalados no Ed. Sede da Gofasfomento. Vigência: 21/06/2016 a 20/06/2017. Valor global para 12 (doze) meses: R\$176.724,28 (cento e seis mil, cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Data da assinatura: 17/06/2016. Processo nº 2014.12.000154. Fundamento: Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.20.001-007- Despesas com Manutenção e Conservação – Ed. Sede. Signatários: Humberto Tannus Júnior e Alair da Silva Rocha (Gofasfomento); Wesley Marques Carlos (Elevadores Atlas Schindler S/A).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIASFOMENTO. Contratada: BANCO DO BRASIL S/A. Objeto: Prestação de serviços de movimentação e custódia qualificada no sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC e na CETIP. Vigência: 26/06/2016 a 26/06/2017. Valor: global para 12 (doze) meses: R\$45.027,84 (quarenta e cinco mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). Data da assinatura: 26/06/2016. Processo nº 1572/2012. Fundamento: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.40-001 – Despesas com Serviços de Terceiros – SELIC/CETIP. Signatários: Humberto Tannus Júnior e Alair da Silva Rocha (Banco do Brasil S/A).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIASFOMENTO. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal-SMP, com fornecimento de aparelhos celulares e acesso à internet 3G. Vigência: 07/06/2016 a 06/06/2017. Data da assinatura: 05/06/2016. Valor estimado para um período de 12 (doze) meses: R\$12.354,92 (doze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Processo nº 0539/2011. Fundamento: Art. 57, Inciso II, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.62.60.001 – Despesas de Comunicação. Signatários: Humberto Tannus Júnior e